



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR, com sede na Rua José de França Pereira, Nº 10, Centro Santa Maria do Oeste Pr, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR DELGADO**, inscrito no CPF sob o n.º 701.594.329-87, portador da carteira de identidade n.º 6.296.081-7 SSP PR.

**CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.279.552/0001-01, com sede na Chácara 32, Gleba 5A, Prolongamento Rua Trinidad, CEP: 85.933-000, Zona Rural, Ouro Verde PR, neste ato representado por MAICON UILIANES BACKES, inscrito no CPF sob o nº 040.825.149-29, portador da carteira de identidade n.º 7.593.410-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 856, Centro, Ouro Verde do Oeste PR, e-mail: [dellydistribuidora@gmail.com](mailto:dellydistribuidora@gmail.com) e telefone (45) 3251-1461.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ( pelo Decreto n.º 010/2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 61/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 OBJETO:

**"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL E CAPS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR", conforme descrito no Termo de Referência.**

| Item         | Nome do produto/serviço                                                                               | Quant     | marca         | Preço Unit | Preço total      |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|------------|------------------|
| 3            | ACETILCISTEINA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL                                                            | 1.800,00  | Lapon         | 0,57       | 1.026,00         |
| 4            | ACETILCISTEÍNA DOSAGEM: 200 MG INDICAÇÃO: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL INDICAÇÃO: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENV 5G | 600,00    | Lapon         | 0,35       | 210,00           |
| 5            | ACETILCISTEÍNA, CONCENTRÇÃO: 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE 120ML                                | 480,00    | Lapon         | 3,95       | 1.896,00         |
| 6            | ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 20 MG/ML INDICAÇÃO: XAROPE 120 ML                                            | 480,00    | Lapon         | 3,35       | 1.608,00         |
| 30           | CETOCONAZOL DOSAGEM 20 MG/G BISNAGA 30.00G FORMA FARMACEUTICA: CREME TOPICO                           | 180,00    | Belfar        | 2,89       | 520,20           |
| 35           | CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG                                                             | 21.600,00 | Globo         | 0,06       | 1.296,00         |
| 52           | DELTAMETRINA 0,2% SHAMPO C/100ML                                                                      | 150,00    | Belfar        | 4,64       | 696,00           |
| 117          | MIDAZOLAM\, DOSAGEM:5 MG/ML\, APLICAÇÃO:INJETÁVEL                                                     | 100,00    | Hipolabor     | 2,15       | 215,00           |
| 122          | NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 15 ML                                                         | 600,00    | Vitamedic     | 1,41       | 846,00           |
| 140          | RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA                                  | 500,00    | Prati         | 7,42       | 3.710,00         |
| 152          | SIMETICONA 40 MG                                                                                      | 10.000,00 | Pharmascience | 0,08       | 800,00           |
| 153          | SOLUÇÃO DE MANITOL 20% FRASCO COM 500 ML                                                              | 60,00     | Equiplex      | 8,00       | 480,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                       |           |               |            | <b>13.303,20</b> |



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

## 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 061/2024, objeto do processo administrativo n.º 104/2024, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição n.º 3191, de 10 de janeiro de 2025.

## 3 FORMA DE FORNECIMENTO:

**3.1** O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição emitida pela Secretaria de Administração), na Central de Controle, situada na Rua Alexandre Kordiak, 309, Centro, Santa Maria do Oeste PR.

**3.2** Devendo constar a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos artigos 9º e 13º, incisos VIII e X, Portaria ANVISA 802/1998, c/c art. 1º, Inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002.

**3.3** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos produtos, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da de fabricação.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ 13.303,20 (Treze mil, trezentos e três reais e vinte centavos).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

## 5. DO REAJUSTE.

**5.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

**5.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**5.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**5.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 134 do Decreto n.º 010/2023.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 134 do Decreto n.º 010/2023.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**6.3 Os responsáveis pela gestão cabe a Secretária Municipal de Saúde JUREMA MONTEIRO DOS SANTOS e fiscalização do contrato KARINE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA matrícula nº 9997212 designados por ato administrativo próprio do Contratante.**

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**7.1. O objeto deste procedimento deverá se entregue de forma parcelada (mediante requisição emitida pela Secretaria de Administração). Os produtos solicitados devem ser entregues no prazo de 15(quinze) dias, na Central de Controle, situada na Rua Alexandre Kordiak, nº 309, Centro, Santa Maria do Oeste PR.**

**7.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**7.3 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.**

## 8 FONTE DE RECURSOS:

**8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 2920             | 13.002.10.301.1001.2075 | 494              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 2930             | 13.002.10.301.1001.2075 | 494              | 3.3.90.32.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 3030             | 13.002.10.301.1001.2080 | 0                | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 3040             | 13.002.10.301.1001.2080 | 303              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 3050             | 13.002.10.301.1001.2080 | 369              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 4400             | 13.002.10.301.1001.2075 | 493              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 4500             | 13.002.10.301.1001.2075 | 493              | 3.3.90.32.00.00     | Do Exercício   |
| 2024                 | 4580             | 13.002.10.301.1001.2080 | 491              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

**9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados de **10/01/2025 a 09/01/2026**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**10.1 São obrigações do Contratado:**



Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

- MAICON  
UILIANS  
BACKES:04  
4 082514929**



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Município.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando os motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento conforme o Art. 140 do Decreto Municipal nº 010/2023

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

**12.1.1** Conforme o Item 13 do Edital e subsequentes há previsão expressa de sanções administrativas pelo eventual inadimplemento, por tanto, dispensável a garantia, uma vez que o contrato não cumprido, sofrerá as sanções previstas

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

**13.1** Não se Aplica



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

FLS. 2654

## 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

**14.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**14.1.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.4** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.5** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 9.784.

**14.6** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133.

**14.7** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

**14.8** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**14.9** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

## 15. CASOS DE EXTINÇÃO:

**15.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**15.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**15.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**15.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**15.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**16.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**16.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**16.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**16.4** Não será admitida a subcontratação do fornecimento."

**16.5** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

## **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**17.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**17.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**17.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**17.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**17.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**17.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**17.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**17.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**17.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da Lei Federal nº 13.709.

**17.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**17.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

**17.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**17.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS:



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 99841-0495

**18.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

**18.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 010/2023 e demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**18.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**18.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Pitanga – PR

Santa Maria do Oeste Pr, 10 de janeiro de 2025.

**OSCAR DELGADO**  
**MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**  
**CONTRATANTE**

**MARCOS ANTONIO DE LIMA**  
**RG:9.769.349-8**  
**TESTEMUNHA 1**

**MAICON**  
**UILIANS**  
**BACKES:04082**  
**514929**

Assinado de forma digital por  
MAICON UILIANS  
BACKES:04082514929  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,  
ou=AC VALID RFB VS, ou=AR VALID  
CD, ou=Votocofereência,  
ou=14121957000109, cn=MAICON  
UILIANS BACKES:04082514929

**MAICON UILIANS BACKES**  
**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**  
**CONTRATADO**

**MILICIO VICENTE STROHER**  
**RG:3.916.724-7**  
**TESTEMUNHA 2**